

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009260-50.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Joel Antonio Nunes

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 100, declaro cumprida a obrigação e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Incabível a fixação de honorários de sucumbência, ante a não apresentação de impugnação pela Fazenda requerida (fls. 30).

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 03 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA